

----- DADOS DO MOVIMENTO -----

Data do movimento: 16/06/2023

Movimento.....: Arquivamento Definitivo

Texto.....: Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC/15. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC-15.

Custas Judiciais Finais Não Exigíveis

Data do movimento: 16/06/2023

Movimento.....: Trânsito em Julgado

Texto.....: Em, 16/05/5023.

Data do movimento: 18/04/2023

Movimento.....: Julgamento

Texto.....: Trata-se de Ação de Cobrança em que a parte requerente pleiteia o pagamento de valor referente à indenização do seguro DPVAT, nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.194/1974, alegando em suma que sofreu um acidente de trânsito no dia 10/01/2020, sendo que este lhe deixou permanentemente inválida. Afirmou ainda que após o requerimento administrativo a parte requerida lhe pagou apenas o valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), ou seja, um valor aquém do estabelecido em lei. Juntou documentos. A requerida por seu turno, através de contestação, requereu a total improcedência dos pedidos, afirmando que a parte autora não faz jus à complementação da indenização por invalidez permanente. Requereu ainda que seja fixado o termo inicial da correção monetária, a data do ajuizamento da demanda e juros de mora a contar da citação. Por fim, requereu que em uma possível condenação, sejam os honorários advocatícios limitados ao importe de 10% sobre o valor da condenação. Eis o relatório. Decido.